

ESCLARECIMENTO 1:

PERGUNTAS “in verbis”:

- 1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
- 2) Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?
- 3) Caso necessite de preposto, deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?
- 4) Caso positivo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?
- 5) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
- 6) Qual Convenção Coletiva foi usada para elaborar a estimativa de custos?
- 7.) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
- 8) Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
- 9.) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
- 10) Será aceito atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?
- 11) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
- 12) A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários? O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e incluiu-o no custo?
- 13) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
- 14) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?
- 15) É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?
- 16) Caso tenha profissional com jornada 12x36, é necessário duplicar a quantidade de profissional por posto?
- 17) Poderia fornecer a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais/equipamentos) em formato Excel?
- 18) No que diz respeito à Convenção Coletiva de Trabalho, a orientação é utilizar a CCT de 2023 ou a de 2024? Caso a opção seja pela de 2023, seria viável a repactuação do contrato com a licitante vencedora, a fim de ajustar os valores conforme as disposições da CCT vigente para o ano de 2024?
- 19) Considerando a atualização do salário-mínimo, qual é a recomendação para o cálculo dos valores de adicional noturno? Deve-se adotar o salário-mínimo de 2024 ou o de 2023? Caso a escolha seja pelo salário-mínimo de 2023, seria factível a realização da repactuação contratual para adequação aos novos parâmetros?
- 20) O Aviso prévio trabalhado deverá ser balizado através da lei com o percentual de 1,94% ou podemos adequar a realidade da empresa?
- 21) Qual o quantitativo de funcionários?
- 22) Deverá ser contabilizado o valor da Intra jornada na planilha de custos?

ESCLARECIMENTO 1

RESPOSTA:

- 1) Sim, existe um contrato atualmente em vigor, os serviços estão sendo prestados pela empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ 03.601.036/0001-19
- 2) Não é imprescindível a instalação de escritório para execução dos serviços contratados.
- 3) Nos termos dos subitens 6.6 e 6.7. do TR, o Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos Serviços, porém, o Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
Termo de Referência
“6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.”
- 4) Nos termos do subitem 6.7. do TR, o Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 5) O contratado designará formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto. Não será necessário manter

preposto da empresa no local de execução do objeto.

6) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024.

7) O item 9 do Termo de Referência dispõe sobre os critérios de seleção do fornecedor e conforme o subitem 9.3 TR, somente, serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024, utilizado(a) como paradigma

a) salário-base vigilante, no valor de R\$ 2.723,41 (dois mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

b) salário-base supervisor, no valor de R\$ 3.266,67 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº.: 12.740/2012;

c) benefícios de natureza trabalhista ou social a saber: i) Tíquete Refeição R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), ii) adicional noturno vigilante R\$ 384,40 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) / adicional noturno supervisor R\$ 463,20 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); iii) risco de vida vigilante R\$ 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos); iv) R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

d) conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria, o adicional de risco a vida previsto nas convenções coletivas vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012, foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que o exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade, risco de vida e insalubridade).

Na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, o contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8) As propostas cadastradas acima do valor estimado não serão desclassificadas, porém, após a fase de lances, a proposta vencedora que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será desclassificada, conforme subitem 6.6.3 do edital.

9) A alíquota para os serviços de mão de obra de vigilância será conforme o que preconiza a lei complementar 116, de 31 de julho de 2003 (ISS). Em regra, o recolhimento do imposto sobre o serviço (ISS) para serviços de mão de obra será recolhido no local da prestação do serviço, Ademais, no Distrito Federal em regra a alíquota do imposto é de 5%.

10) Nos termos do subitem 9.28 e subsequentes, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados que comprovem que o licitante executou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Além disso, é necessário comprovar que o licitante possui experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

11) É devido o adicional de periculosidade a todos os vigilantes e supervisores da contratação, conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade e insalubridade).

12) A jornada de trabalho será registrada via ponto biométrico, deverá ser utilizado no mínimo um aparelho de ponto biométrico e o custo estimado já está incluso na estimativa de preços do posto apresentada pela administração nos artefatos integrantes da pesquisa de preço, este custo é obrigação da contratada.

13) Nos termos do Anexo VII-B, alínea i, do item 2.1 da Instrução Normativa nº 05/2017, fica a cargo da licitante definir os quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e

imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da instrução normativa.

14) A licitante deverá observar o Decreto Distrital nº 40.381, bem como Deliberação ANTT nº 40, de 21 de fevereiro de 2024, de 09 de janeiro de 2020.

Os valores de tarifas no Distrito Federal, são disponibilizados pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do GDF, e podem ser consultadas através do link: <https://www.semob.df.gov.br/precos-das-passagens/>

15) A jornada de trabalho será de 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação. O mesmo critério deverá ser utilizado no período noturno, caso não seja cumprido o intervalo intrajornada pelo vigilante o mesmo deverá receber o pagamento conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.

16) Conforme consta no item 7.2 do Estudo Técnico Preliminar, foi estabelecida a estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme demonstrado a seguir:

(1x) Posto de Vigilância Desarmada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

(1x) Posto de Vigilância Desarmada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas

(5x) Posto de Vigilância Desarmada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 10 (dez) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas

(7x) Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 14 (quatorze) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;

(7x) Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 14 (quatorze) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;

(1x) Posto de Supervisão de vigilância Desarmada, 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;

(1x) Posto de Supervisão de vigilância Armada, 12 x 36 horas Noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;

17) A planilha de custos foi disponibilizada no formato Excel e consta do arquivo Anexo III - Modelo_de_Planilha_Custos_Vigilância.xlsx, localizada no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, dentro da pasta zipada Anexo III do TR_Planilha_de_Custos (1).zip, é pode ser acessada no Portal de Compras do Governo Federal.

18) Conforme subitem 6.5 do Edital, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 nº de Registro do MTE: DF000333/2024. Sendo assim, deve ser considerada a CCT 2024.

19) Salário normativo de 2024 conforme estabelecido pela convenção coletiva da categoria.

20) Por meio do Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário, o TCU já se manifestou quanto ao assunto em questão, conforme trecho abaixo:

Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário

“(…) 9.2.2. supressão do percentual de 1,94 % da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário;”

Ainda sobre o tema, Por meio do Acórdão nº 1186/2017 - Plenário, de maneira didática, igualmente assentou o entendimento segundo o qual se revela necessária a exclusão dos valores referentes ao aviso prévio trabalhado, da planilha de custos e formação de preços dos contratos de terceirização de mão de obra, vez que esses custos foram integralmente pagos no primeiro ano de vigência do contrato. Ainda, o aludido Acórdão destacou que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011. Eis o teor do citado precedente:

Acórdão TCU nº 1186/2017 - Plenário:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na modalidade Fiscalização de Orientação

Centralizada (FOC), realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), tendo por objeto a avaliação da governança e gestão das aquisições, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas a seguir, informando a este Tribunal as providências adotadas ao fim do prazo estipulado:

9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.1.2. recupere os valores pagos indevidamente em decorrência dos Contratos 61/2012 (serviços de limpeza) e 153/2012 (vigilância), mesmo que eles não estejam mais em vigor, admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, pagamento de parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"

Diante do exposto, O Aviso prévio trabalhado deverá ser balizado através da lei com o percentual de 1,94% e a administração adotará as medidas cabíveis durante a vigência contratual.

21) 45 funcionários.

22) A jornada de trabalho será de 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação. O mesmo critério deverá ser utilizado no período noturno, caso não seja cumprido o intervalo intrajornada pelo vigilante o mesmo deverá receber o pagamento conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria.